



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Adm. 2021- 2024*

## PROJETO DE LEI Nº 2428/2024

### DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARANDAÍ-MG.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** O provimento do cargo ou função de gestor escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino de Carandaí, nos termos da legislação vigente no país, em especial o art. 14, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.113, passa a ser de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

**Parágrafo Único** Os critérios do processo de seleção do cargo ou função de gestor escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino de Carandaí serão regidos por edital próprio para este fim.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/05/2024, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6791/2024.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de junho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Adm. 2021- 2024*

## MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora.

Encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei, que dispõe sobre a Escolha de Diretor e vice-diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Carandaí, acatando o disposto no Decreto Legislativo nº 02/2024, recebido no dia 05/06/2024, através do ofício nº159/2024, o qual, em síntese, traz o entendimento de que o município regulamentou o referido processo por Decreto do Executivo e que deveria a regulamentação acontecer por Legislação submetida à aprovação da Câmara Municipal.

Conforme Resolução Nº 01, de 28 de julho de 2023, em anexo, o município agiu dentro dos limites permitidos pela legislação vigente no país, iniciou o processo de escolha de diretor e vice-diretor das escolas municipais em outubro de 2023, através de decreto e edital, dentro do prazo, alimentou corretamente o sistema do SIMEC, cujos documentos enviados satisfizeram as exigências, conforme destaque no referido anexo, porém o Edital 06/2023, que continha todas as etapas: Prova de Títulos, Prova de certificação, consulta pública e entrevista, foi anulado acatando um parecer da Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal que julgou procedentes os recursos dos candidatos, quanto a falta de clareza dos documentos que deveriam ser apresentados no ato da inscrição, o que eliminou a maioria dos candidatos já na primeira fase de inscrição.

A seguir, foi recomendada pelo Ministério Público a exclusão do certame da etapa da seleção prevista no item V, referente a entrevista. Dita recomendação foi acatada pelo Município, que através do Decreto nº 6492/2023, revogou integralmente o citado edital, o que levou ao arquivamento do citado procedimento.

Portanto, através do Ofício n.º 176/2024, do MP, recebido em 12 de abril de 2024, requisitando informação se a Meta nº 19 do Plano Nacional de Educação foi cumprida pelo Município, expedindo-se novo edital em substituição ao de nº 006/23 da SEDUC e, caso positivo, que fosse encaminhada cópia do mesmo; em caso negativo, que fossem informadas as razões de se perpetuar o descumprimento da Meta nº 19 do PNE, que tem prazo final para implantação em junho do corrente ano.

Através do Ofício nº 091/2024, o Município respondeu ao MP que novo edital seria publicado e somente substituiu o Decreto nº 6469, de 10 de outubro de 2023, pelo Decreto nº 6791/2024, uma vez que devido ao curto prazo estabelecido, precisou trabalhar com um processo seletivo de certificação de potenciais candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor, de forma mais acelerada e, para cumprir o prazo estabelecido – junho de 2024 – e, de forma alguma, ultrapassou os limites da legislação vigente no país, conforme versa o próprio Projeto de Lei ora encaminhado a esse Legislativo para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Adm. 2021- 2024*

apreciação e votação, pois a Lei que regulamenta as condicionalidades para que os Estados e Municípios se habilitem para receber os valores do FUNDEB relativos ao Valor Aluno Resultado (VAAR) no ano de 2025, dá total liberdade para que os entes federados o façam por mérito e desempenho (Prova de títulos e Prova de certificação) ou consulta pública de candidatos **previamente** certificados.

Portanto, se não fizerem de uma forma ou de outra, estarão inabilitados para o recebimento destes valores e o Município, diante desta responsabilidade, considerando que o interesse público deve sobrepor aos interesses institucionais ou individuais, instituiu o processo de certificação através do Edital nº 05/2024, que tinha canal aberto para questionamentos e não houve questionamento, no tempo que esteve exposto para este fim, em nenhum quesito.

As inscrições foram online e gratuitas e todos os interessados em pleitear as vagas tiveram a oportunidade de se inscrever.

O cronograma do Edital nº 05/2024 vem sendo cumprido, dentro do previsto, pois o mesmo não foi questionado e a certificação é requisito indispensável neste processo, já a consulta pública ainda é opcional e, se for feita, não pode ser realizada sem a certificação, restando pendente o entendimento desta Casa Legislativa sobre este Projeto de Lei, que se encontra totalmente embasado na Legislação Federal vigente no país, em especial a Lei nº 14.113/2020, o qual foi apresentado de forma bem suscinta, deixando para que as próximas administrações regulamentem os critérios de seleção de diretores e vice-diretores através dos editais específicos para este fim.

O Executivo Municipal vem cumprindo o seu dever público de cumprir a Meta nº 19 do PNE, habilitando o Município em tempo hábil para receber os recursos do FUNDEB relativos ao VAAR em 2025, tudo efetuado dentro dos limites permitidos pela legislação federal vigente no país, e está totalmente tranquilo de que dentro do que lhe cabe, fez a sua parte, restando a esta Casa Legislativa colaborar pela garantia do interesse maior da municipalidade que supera os interesses institucionais ou individuais, ou impedir que isso aconteça arcando com a responsabilidade, perante ao Ministério Público, pelo não cumprimento da Meta nº 19 e por deixar o município inabilitado para receber os recursos do VAAR em 2025 e para isso faz-se necessário a votação deste Projeto de Lei que, se aprovado, deverá retroagir a 14/05/2024 em substituição ao Decreto nº 6791/2024, sustado pelo Decreto nº 02/2024 da Câmara Municipal.

Esperamos que esta Casa aprecie, como sempre atuou, com o zelo e a responsabilidade costumeira de seus membros, possa apreciar a mais este Projeto de Lei, pelo qual aguardamos a sua tramitação regimental para a sua deliberação.

Washington Luís Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal